

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2019/2020**PRESIDENTE GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - Sobrado**

1º VICE- PRESIDENTE MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS - São Vicente do Seridó

2º VICE- PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - Boa Vista

3º VICE- PRESIDENTE ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - Bom Jesus

4º VICE- PRESIDENTE EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - Baía da Traição

1º SECRETÁRIO ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - Pedra Branca

2º SECRETÁRIO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR - Cuitegi

3º SECRETÁRIO JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE - Alagoa Nova

1º TESOUREIRO LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - Itabaiana

2º TESOUREIRO JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA - Conceição

CONSELHO FISCAL**EFETIVOS**

CLÁUDIO CHAVES COSTA - Pocinhos

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO - Sapé

JOYCE RENALLY FELIX NUNES - Duas Estradas

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES - Uiraúna

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE - Salgado de São Félix

SUPLENTES

DIOGO RICHELLI ROSAS - Nova Olinda

MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - Riachão do Poço

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Riacho dos Cavalos

ERIVAN BEZERRA DANIEL - Tacima

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Santa Luzia

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
LEI N.º784/2020
GABINETE DO PREFEITO**Lei N.º784/2020** Caaporã em 21 de julho 2020.

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N-761 DE 04 DE JUNHO DE 2019 QUE REFORMULA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA DE CAAPORÃ-PB, CRIA CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica modificado a nomenclatura do Cargo de Procurador Jurídico do Município de Caaporã, para "PROCURADOR CHEFE".

Parágrafo Único: Assim onde estiver a nomenclatura Procurador Jurídico, leia-se "PROCURADOR CHEFE".

Art. 2º - Fica alterada a Estrutura Administrativa e Organizacional da Procuradoria Jurídica - PROJUR do Município de Caaporã-PB, prevista no item 3 do Anexo III da Lei Nº 761/2019, **criando-se** o cargo de PROCURADOR CHEFE ADJUNTO do Município de Caaporã e passando a ter a Estrutura abaixo especificada:

3 – PROCURADORIA JURÍDICA - PROJUR

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR R\$
Procurador Chefe	01	SM-1	Subsídio
Procurador Chefe Adjunto	01	PCA	70% Subsídio SM-1
Assistente de Gabinete	01	AG – DAI-2	1.300,00
Secretária Jurídica	01	SJ – DAI-1	1.500,00
Assessor Jurídico	04	AJ – DAS-2	3.000,00
Chefe de Divisão de Processos	01	CD – DAI-1	1.500,00
Chefe de Divisão Jurídica	01	CD – DAI-1	1.500,00

Art. 3º - São atribuições do Procurador Chefe Adjunto do Município de Caaporã-PB:

I – Substituir o Procurador Chefe do Município em suas faltas ou impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais;

II – Assistir o Procurador Chefe do Município no exercício de suas atribuições elencadas no Anexo II da Lei Municipal nº 761/2019.

Parágrafo único - O Procurador Chefe Adjunto do Município de Caaporã-PB, perceberá mensalmente como vencimento base do Cargo o valor de 70% (Setenta por cento) do subsídio do Procurador Chefe.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 21 de julho de 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito

Publicado por:

Mayara França de Queiroz

Código Identificador:3B8713D4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
LEI N.º785/2020
GABINETE DO PREFEITO**Lei N.º785/2020** Caaporã em 21 de julho 2020.

REGULAMENTA O RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS O ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art.1º - Nos processos judiciais em que o Município de Caaporã for parte, o pagamento dos honorários advocatícios **sucumbenciais**

fixados por sentença, arbitramento ou acordo, serão repassados aos advogados públicos que compõem a Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 2º - As percentagens relativas aos honorários devidas aos Procuradores Municipais pela cobrança judicial da dívida ativa do Município e ou em defesa de qualquer interesse judicial que envolva o Município de Caaporã-PB, passarão a ser pagas pelo executado nas seguintes proporções:

Não podendo exceder o limite de 20% do valor da causa quando ajuizada a execução e discutida em justiça até o trânsito em julgado.

Não podendo exceder o limite de 10% do valor da causa quando houver acordo judicial antes do trânsito em julgado.

Em hipótese alguma, não pode haver cobrança de honorários em acordos e parcelamentos administrativos, se a dívida ativa ainda não estiver ajuizada.

Integrais em causas diversas, fora as execuções fiscais, onde o município for parte vencedora por meio do trabalho dos procuradores municipais, assim arbitrados em justiça.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese, a percentagem de honorários definida nas alíneas "a" e "b" será paga aos Procuradores, antes do recolhimento, aos cofres públicos, do total da dívida objeto da execução.

Art. 3º - O total das percentagens estabelecidas no artigo anterior será dividido, em quotas iguais, entre os Procuradores Municipais em exercício no Município, os efetivos incluindo os procuradores Chefe e Chefe Adjunto.

Art. 4º - Em nenhuma hipótese se confundem os honorários sucumbenciais com vencimentos ou vantagens vinculados a salários ou subsídios.

Art. 5º - Os honorários advocatícios serão depositados em conta bancária específica denominada "honorários" para posterior transferência aos titulares do direito ao recebimento dos honorários sucumbenciais de que trata esta lei.

§1º. Os honorários sucumbenciais serão repassados aos advogados públicos municipais, em partes iguais, até o décimo dia útil de cada mês.

§2º. A remuneração do advogado, acrescida dos honorários sucumbenciais, não poderá ultrapassar a remuneração do Prefeito Municipal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal.

§3º As parcelas de cunho indenizatório, não integram o cálculo do subsídio para fins de atendimento do parágrafo anterior.

§4º Havendo qualquer saldo na conta "honorários" ao final de cada mês, em decorrência da observação do limite constitucional previsto no §2º deste artigo, os valores permanecerão depositados, podendo constituir saldo para transferência no mês subsequente.

Art. 6º - O Controle da conta bancária e das transferências para quem de direito, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Art. 7º - Será suspenso o repasse dos honorários ao titular do direito nas seguintes condições:

- em licença para tratar de assuntos particulares;
- em licença para participar de campanha eleitoral;
- III- em cumprimento de penalidade de suspensão.

§1º. Perderá o direito a percepção dos honorários sucumbenciais o advogado que for exonerado ou transferido do cargo de procurador, ainda que subsista saldo na conta bancária passível de transferência futura.

§2º. O Advogado que requerer exoneração, ou for transferido, não fará jus a percepção dos honorários advocatícios no mês em que se efetivou a exoneração ou modificação de cargo.

Art. 8º - Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração, para nenhum efeito.

Art. 9º - É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire do advogado o direito ao recebimento e rateio dos honorários advocatícios de que trata essa Lei.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a refazer o ementário da classificação por natureza da receita orçamentária onde cria-se: Receita de ônus de Sucumbência de ações Judiciais, - Receita de Honorários Advocatícios, visando propiciar o adequado registro contábil conforme determina a Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 21 de julho 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:1D6B584C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
PORTARIA N-090/2020**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N-090/2020**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município, baixa a seguinte,

Portaria:

Considerando as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 37; que contem os princípios norteadores da Administração Pública, bem como, os mandamentos insculpidos na Lei orgânica deste Município;

Considerando aperfeiçoar a relação entre os contratantes Prefeitura Municipal de Caaporã e IDH, RESOLVE ;

Artigo 1º - Determinar a instauração de COMISSÃO ADMINISTRATIVA para avaliação e fiscalização das atividades desenvolvidas como objeto de contrato ente a Prefeitura Municipal de Caaporã e o IDH.

Artigo 2º - Ficam designados para compor a COMISSÃO ADMINISTRATIVA de fiscalização e avaliação ampla do objeto dos contratos vigentes, entre a edilidade e o IDH os seguintes servidores LIVIA ARAUJO DE FARIAS ,FELIPE GOMES DA SILVEIRA e KARLA FERNANDA CHACON CHAGAS sob a presidência do primeiro, e, como Secretário, KARLA FERNANDA CHACON CHAGAS, contando supervisão direta dos secretários de Administração, Controladoria e Saúde e da Procuradoria do Município, sem prejuízo da assessoria externa dos Contratados Alexandre Aureliano e Marcos Vilar.

Artigo 3º - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados a partir do encerramento do objeto dos contratos entre as partes.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

Caaporã, 30/06/2020.

CRISTIANO MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:B34E7605